

Em 21 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
«Nome»
DD. Vereador a Câmara Municipal
N E S T A

Ref.: 12ª Sessão Extraordinária
22 de fevereiro – 17h30

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108 do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência para a 12ª Sessão Extraordinária da 14ª Legislatura, a realizar-se em data de 22(vinte e dois) de fevereiro (terça-feira), às 17h30, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1. PROJETO DE LEI Nº 2.968 do Executivo, que autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE.**
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE ITO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.968

Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde em favor das Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2022, recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde, advindos da emenda individual parlamentar, do Deputado Federal Márcio Alvino, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para incremento do Teto Financeiro MAC (custeio da Saúde), a título de subvenção social.

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob número 33.50.43.00.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º da Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre à APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde a plena efetiva fiscalização deste repasse, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à vigência do Termo de Fomento, diretamente à Secretaria de Saúde que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições da minuta anexa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de fevereiro de 2.022.

MENSAGEM Nº 10

Processo Administrativo nº 388/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e liberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que objetiva transferir mediante repasse de recursos financeiros à APAE de Campo Limpo Paulista, valor oriundo de emenda parlamentar, Deputado Federal Márcio Alvino, recebido pelo Município para incremento do Teto Financeiro MAC (custeio da Saúde).

A emenda no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) era destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, todavia, equivocadamente, o recurso foi direcionado à Prefeitura Municipal.

Desta maneira, visando corrigir este repasse, segue o presente Projeto, atendendo justa reivindicação da APAE.

Dada a relevância da matéria e confiantes no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos a sua tramitação em regime de urgência, e a aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ora denominada PREFEITURA, aqui representada pela Secretaria de Saúde, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, ora denominada APAE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.454, de 25 de junho de 2021, Lei Orçamentária Anual – LDA, Lei nº 2.480, de 14 dezembro de 2021, e Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, consoante o processo administrativo nº 388/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão, em favor da APAE, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de subvenção social, destinado exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela APAE, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde, constante do processo administrativo nº 388/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº.....

1.2 Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à vigência do Termo de Fomento, diretamente à Secretaria de Saúde, que após análise submeterá a prestação de contas à Secretaria de Finanças e Orçamento.

2.2 Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à APAE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da APAE, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de despesas ou de desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovantes, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da APAE;
- e) a finalidade estatutária da APAE;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- i) a não utilização pela APAE dos recursos para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores e gestores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 33.50.43, consignadas no orçamento do exercício de 2022, oriundas da emenda parlamentar individual do Deputado Federal Márcio Alvino.

3.2 À APAE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento na hipótese da APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Campo Limpo Paulista - 2.022.

Secretária de Saúde

APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.